



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Luís Correia – PMLC  
Comissão Permanente de Licitação – CPL / PP  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís  
Correia/PI CEP: 64.220 -000.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Luís Correia – PMLC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO  
CNPJ: 06.554.448/0001-33  
Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís  
Correia/PI CEP: 64.220 -000.



**TERMO DE CANCELAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.30.01**

Eu, **FELIPE BRITO FORTES**, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, designado pela Portaria Nº 018, de 02 janeiro de 2017, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do prego em epígrafe.

O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE ATOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.**

No dia 14 de fevereiro de 2017, o Pregoeiro publicou o Edital do referido prego presencial, na imprensa oficial e jornal, designando o dia 24 de fevereiro de 2017 as 7h30min, para credenciamento e abertura das propostas e documentação.

No edital, mais precisamente no anexo VI, Planilha de Preços, a unidade de medida estabelecida foi "meses", quando na verdade deveria ser folhas, ou ainda a quantidade de imagens/digitalização desejada, posto ser esta a forma mais adequada para a delimitação do objeto desta licitação.

Nesse toar, entende a Administração Pública que não fora cumprido o artigo 40, I da Lei 8.666.93, que aduz sobre a clareza e descrição sucinta do objeto da licitação. Vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição Interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Assim, tal falha da administração inviabiliza a realização do certame, haja vista a impossibilidade de delimitação do objeto licitado, o que pode acarretar prejuízos ao bom andamento da administração municipal.

Considerando que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

Considerando que o cancelamento acontece no dia do certame, não há se falar em direito adquirido, posto que tal fato só ocorre com o a adjudicação e homologação.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a

licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Resolve este pregoeiro **CANCELAR** o prego presencial nº 2017.01.30.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE ATOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.**

Luís Correia-PI, 23 de fevereiro de 2017.

**FELIPE BRITO FORTES**  
Pregoeiro da PMLC

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal 10.520/0 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e demais legislação correlata.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.22.01**

Processo Administrativo: **2017.02.22.01 PP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 14 de março de 2017.**

**HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:00 hs.**

**Formulação de consultas e obtenção do edital:**

**ENDEREÇO:** Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 -000.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min horas.

Luís Correia/PI, 24 de fevereiro de 2017.

**FELIPE BRITO FORTES**  
Pregoeiro da PMLC



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA



**LEI Nº 885/2017, de 24 de fevereiro de 2017.**

**Dispõe sobre a vinculação da Banda Municipal "26 de Julho", à Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** A Banda Municipal "26 de Julho", instituída pela Lei Municipal nº 782, de 04 de junho de 2014, fica vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, ficando esta Secretaria responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio de trata o art. 6º e § 1º, da mencionada Lei.

**Art. 2º.** Pela falta de regulamentação da Lei Municipal nº 745, de 17 de abril de 2013, que criou a Fundação Municipal de Cultura de Luís Correia, à qual estava vinculada a Banda Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das bolsas-auxílios aos músicos componentes da Banda Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia (PI), 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Araújo Galeno**  
Prefeito Municipal